

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aplicação: 2014

TARDE

## PROVA DISCURSIVA P<sub>4</sub>

Leia com atenção as instruções abaixo.

- 1 Ao receber este caderno de prova, confira inicialmente se os seus dados pessoais e os dados do cargo para o qual você concorre, transcritos acima, estão corretos e coincidem com o que está registrado no seu Caderno de Textos Definitivos da prova discursiva P<sub>4</sub>. Confira também o seu nome em cada página numerada deste caderno de prova. Em seguida, verifique se ele contém as propostas para a elaboração de uma minuta de proposição e um parecer à proposição, correspondentes à prova discursiva P<sub>4</sub>, acompanhadas de espaços para rascunho, de uso opcional. Caso o caderno esteja incompleto, tenha qualquer defeito e(ou) apresente divergência quanto aos seus dados pessoais ou aos dados do cargo para o qual você concorre, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis, pois não serão aceitas reclamações posteriores nesse sentido.
- 2 Não serão fornecidas folhas suplementares nem para rascunho nem para texto definitivo da prova discursiva.
- 3 Não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização de fiscal de sala.
- 4 Na duração da prova, está incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos para o Caderno de Textos Definitivos da prova discursiva P<sub>4</sub>.
- 5 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe o seu Caderno de Textos Definitivos e deixe o local de prova.
- 6 A desobediência a qualquer uma das determinações constantes em edital, no presente caderno ou no Caderno de Textos Definitivos poderá implicar a anulação da sua prova.

### OBSERVAÇÕES:

Não serão conhecidos recursos em desacordo com o estabelecido em edital.

É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

Informações adicionais: telefone 0(XX) 61 3448-0100; sac@cespe.unb.br; Internet — www.cespe.unb.br.



**PROVA DISCURSIVA P<sub>4</sub>**

- Nesta prova, faça o que se pede, usando, caso queira, os espaços para rascunho indicados no presente caderno. Em seguida, transcreva os textos para o **CADERNO DE TEXTOS DEFINITIVOS DA PROVA DISCURSIVA P<sub>4</sub>**, nos locais apropriados, pois não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos.
- Tanto na minuta de proposição quanto no parecer à proposição, o texto cuja extensão esteja aquém da extensão mínima de **100 linhas**, prevista em edital, será apenado, e qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima de linhas disponibilizadas será desconsiderado. Será também desconsiderado o texto que não for escrito nas **folhas de texto definitivo** correspondentes.
- No **caderno de textos definitivos**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira página, pois não será avaliado texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado. Caso algum texto definitivo tenha de ser assinado, use apenas o nome **Consultor Legislativo**. Ao texto que contenha outra forma de identificação será atribuída nota zero, correspondente à identificação do candidato em local indevido.
- Tanto na minuta de proposição quanto no parecer à proposição, ao domínio do conteúdo serão atribuídos até **50,00 pontos**, dos quais até **2,50 pontos** serão atribuídos ao quesito apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).
- Do total de até **50,00 pontos** relativos ao domínio do conteúdo, serão atribuídos até **2,50 pontos**: na minuta de proposição, ao quesito aspectos formais da minuta de proposição (uso da espécie normativa adequada); no parecer à proposição, ao quesito relatório.

**MINUTA DE PROPOSIÇÃO**

Segundo a lei que estabelece normas para a remessa de tropas brasileiras para o exterior, aprovada em 1956, o envio de contingentes militares para o estrangeiro só poderia ser feito mediante a aprovação do Congresso Nacional, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil. O debate que antecedeu a votação do projeto de lei que autorizava o envio de tropas ao Haiti, ocorrido em 13 de maio de 2004, girou em torno da política externa do governo como um todo, concentrando-se em aspectos como o papel de liderança a ser assumido pelo país no continente, as contradições entre a utilização das forças armadas dentro e fora do país e a própria atribuição do Congresso no envio de tropas ao exterior.

O fato de as tropas destacadas para a missão já terem sido transferidas do Rio Grande do Sul para o Rio de Janeiro e de se ter começado as preparações para a viagem antes da autorização do Congresso — com ampla cobertura da mídia — causou desconforto em diversos legisladores, tornando-se um dos motivos de descontentamento expressos naquele debate. Manifestava-se a preocupação de o Congresso se transformar em apenas uma instituição ratificadora das decisões do governo, à qual não se garantiria o direito ao verdadeiro debate e à discordância. Deputados favoráveis à matéria rebateram esses argumentos, afirmando que a prerrogativa legal do Congresso se sobrepunha a qualquer simbologia que a preparação das tropas pudesse exprimir e que o destacamento das tropas só havia ocorrido para que essas pudessem estar devidamente organizadas para a viagem, caso o Congresso aprovasse o projeto, cumprindo-se, assim, o calendário da missão.

A votação do projeto também dividiu os parlamentares, com 266 votos a favor da proposta, defendida pela base governista, 118 votos contra, da base oposicionista, e uma abstenção. O texto só foi aprovado naquela data devido a um acordo entre as lideranças da oposição e o governo, para que não houvesse verificação dos votos.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
**LEI N.º 2.953, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956**

**Fixa normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** A remessa de força armada, terrestre, naval ou aérea para fora do território nacional, sem declaração de guerra e em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de tratados, convenções, acordos, resoluções de consulta, planos de defesa, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita, nos termos da Constituição, com autorização do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos constitucionais de repulsa à invasão ou à agressão estrangeira. (Constituição Federal, Art. 7.º, n.º II, e Art. 87, n.º VIII, in fine).

**Art. 2.º** Não necessita da autorização prevista no artigo anterior o movimento de forças terrestres, navais e aéreas processado dentro da zona de segurança aérea e marítima, definida pelos órgãos militares competentes, como necessária à proteção e à defesa do litoral brasileiro.

**Art. 3.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

---

Considerando o conteúdo dos textos apresentados e o contexto de participação do Brasil em diversas missões de paz e de ajuda humanitária por meio de suas Forças Armadas, redija, com justificção, minuta de proposição que assegure a aderência da Lei n.º 2.953/1956 às normas específicas, em vigor, concernentes ao envio de tropas brasileiras para o exterior, observando as exigências legais e regimentais quanto à forma e abordando, necessariamente, os seguintes aspectos:

- ▶ constitucionalidade da proposição; [valor: 8,00 pontos]
- ▶ aderência aos princípios da Política Nacional de Defesa; [valor: 9,50 pontos]
- ▶ aderência aos princípios da Estratégia Nacional de Defesa; [valor: 9,50 pontos]
- ▶ aderência às normas específicas que tratam do envio de tropas brasileiras para o exterior. [valor: 18,00 pontos]

Desconsidere eventuais proposições relativas a essa matéria que já tenham sido objeto de apreciação pelo Congresso Nacional ou por qualquer uma de suas Casas.

---

**RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 1/4**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

**RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 2/4**

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

**RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 3/4**

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

**RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 4/4**

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	



De acordo com a Lei n.º 11.631, de 2007, que dispõe acerca da Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB), a Mobilização Nacional é o conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, complementar à Logística Nacional, que se destina a capacitar o país a realizar ações estratégicas, no campo da Defesa Nacional, em caso de agressão estrangeira. Em face de algumas instabilidades políticas evidenciadas na América do Sul, em especial entre os anos de 2010 a 2013, um deputado federal entendeu ser necessário alterar o Decreto n.º 6.592, de 2 de outubro de 2008, que regulamentou a referida lei, apresentando a proposição abaixo.

**PROJETO DE LEI N.º XXXX, DE XX.**

Altera o Decreto n.º 6.592, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta o disposto na Lei n.º 11.631, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe acerca da Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB).

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1.º O art. 9.º do Decreto n.º 6.592, de 2 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º Os Órgãos de Direção Setorial serão organizados de acordo com os seguintes subsistemas:

.....

VI – o Subsistema Setorial de Mobilização de Defesa Civil, sob a direção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

.....

VIII – o Subsistema Setorial de Mobilização de Segurança, sob a direção da Polícia Militar do Distrito Federal; e

....." (NR)

Art. 2.º O art. 13 do Decreto n.º 6.592, de 2 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. São membros titulares do Comitê do SINAMOB, com direito a voto:

I – o Ministro de Estado da Defesa, que o presidirá;

II – o Ministro de Estado ou seu substituto legal de cada órgão a seguir indicado:

.....

j) Defesa Civil Nacional;

k) Secretaria Nacional de Segurança Pública;

l) Polícia Militar do Distrito Federal; e

m) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal." (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**EXCERTO DA JUSTIFICAÇÃO**

Para a justificação, os aspectos a seguir devem ser considerados:

O incremento das Forças Auxiliares na gestão do Sistema Nacional de Segurança Pública, o que trará maior agilidade e flexibilidade, conforme disposto na Diretriz 003/2013-EME-MD, especialmente nos aspectos que dizem respeito ao atendimento e resposta aos desastres; a Força Nacional de Segurança Pública, composta pelos militares componentes das Forças Auxiliares estaduais e do Distrito Federal, que atua em todo o território nacional, respeitadas as normas específicas; as Forças Auxiliares, que têm a competência constitucional de exercer as atividades de defesa civil no território nacional; a necessidade de maior controle e participação no planejamento e na política de controle de distúrbios em proteção ao patrimônio público e privado, conforme disposto na Diretriz 084/2013-MJ, em consonância com a Estratégia Nacional de segurança; a participação efetiva das Forças Auxiliares na implementação do SINAMOB, que decorre do curso de Mobilização Nacional ofertado pela Escola Superior de Guerra desde a década de 1980.

---

Com relação à proposição de ato normativo apresentada na situação hipotética acima e na condição de consultor legislativo, redija um voto em parecer pela aprovação ou pela rejeição da referida proposição. Na fundamentação, argumente acerca da constitucionalidade e juridicidade do dispositivo proposto [**valor: 10,00 pontos**] e aborde, necessariamente, os seguintes aspectos:

- ▶ conformidade aos princípios da Política Nacional de Defesa; [**valor:11,00 pontos**]
- ▶ observância aos princípios da Estratégia Nacional de Defesa; [**valor:14,00 pontos**]
- ▶ concordância com o SINAMOB. [**valor:10,00 pontos**]

Considere que a matéria objeto da proposição seja inédita, isto é, nunca tenha sido apreciada pelo Congresso Nacional nem por qualquer uma de suas Casas..

---

**RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 1/4**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

**RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 2/4**

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

**RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 3/4**

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

**RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 4/4**

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	





**cespeUnB**

Centro de Seleção e de Promoção de Eventos